

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE EDUCAÇÃO CIDADÃ (Redenec)

Versão 2.0 — setembro de 2026

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Termo tem como objeto a formalização da adesão da ORGANIZAÇÃO ADERENTE à Rede Nacional de Educação Cidadã – Redenec, com vistas à atuação em rede e à cooperação no fortalecimento da educação cidadã em nível nacional.

Parágrafo Primeiro. A adesão à Redenec dar-se-á de forma voluntária, gratuita e não vinculante.

Parágrafo Segundo. Cientes de que, por meio de uma atuação em rede coordenada, seremos mais capazes de fortalecer a Educação Cidadã e contribuir para a construção de um Brasil mais democrático e participativo, as organizações, instituições e iniciativas signatárias declaram seu compromisso em atuar de forma colaborativa no apoio e aprimoramento da Educação Cidadã. Ao assinarem este documento, as organizações passam a integrar uma coalizão comprometida com a promoção da Educação Cidadã no país.

2. DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Cláusula 2ª. Ao aderir à Redenec, a ORGANIZAÇÃO ADERENTE se compromete com os seguintes valores e princípios:

- a) **Colaboração:** compromisso com o compartilhamento de conhecimentos, práticas e articulações em torno da agenda comum da educação cidadã, fundamentado na escuta mútua, na construção conjunta e no respeito à diversidade de opiniões, saberes e trajetórias.
- b) **Suprapartidarismo:** atuação com respeito à pluralidade de ideias e práticas, sempre tendo a democracia e os princípios democráticos como condições determinantes.
- c) **Espírito Público:** apoio a soluções sistêmicas que promovem o bem-estar coletivo e a valorização das individualidades, buscando soluções verdadeiramente efetivas para a sociedade brasileira.

3. DOS DIREITOS DA ORGANIZAÇÃO ADERENTE

Cláusula 3ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE terá direito à participação gratuita em eventos e iniciativas promovidas pela Redenec e direcionadas ao seu público, tais como o Encontro Nacional de Educação Cidadã e atividades formativas virtuais.

Parágrafo Único. A adesão à Redenec não assegura participação automática em todos os eventos promovidos pela Rede. Reuniões estratégicas, encontros com parceiros institucionais e outras ações específicas poderão adotar critérios próprios de convite e composição, conforme a natureza e os objetivos da atividade.

Cláusula 4ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE terá acesso a informações institucionais, convites para eventos, bem como oportunidades de articulação e visibilidade no âmbito das ações da Redenec.

Cláusula 5ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE terá oportunidades de contribuir para a construção de estratégias de fortalecimento da Educação Cidadã, no âmbito da Frente Temática que vier a integrar.

4. DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Cláusula 6ª. A Redenec não está autorizada a falar em nome da ORGANIZAÇÃO ADERENTE.

Cláusula 7ª. Esta adesão não gera vínculo jurídico, contratual, financeiro ou empregatício entre as partes, tampouco obriga a ORGANIZAÇÃO ADERENTE a qualquer prestação de serviço.

Cláusula 8ª. A atuação colaborativa da ORGANIZAÇÃO ADERENTE no âmbito da Redenec não configura, em nenhuma circunstância, subcontratação de serviços, nem compromete ou descaracteriza sua autonomia, capacidade técnica ou operacional.

5. DOS COMPROMISSOS E CONTRAPARTIDAS

Cláusula 9ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE compromete-se a atuar em conformidade com os valores, diretrizes e a governança institucional da Redenec, respeitando os princípios que orientam a atuação colaborativa em rede e zelando pela integridade e legitimidade da coalizão.

Cláusula 10ª. Como contrapartida formal à adesão, a ORGANIZAÇÃO ADERENTE se compromete a realizar, no mínimo, uma postagem institucional anual em apoio à Semana Nacional de Educação Cidadã, a ser realizada na segunda semana de outubro, contribuindo para a divulgação e o fortalecimento das iniciativas promovidas pela Redenec.

Cláusula 11ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE compromete-se a integrar uma Frente Temática da Redenec, sendo a seleção estritamente condizente com a atuação da organização, instituição ou iniciativa voltada à Educação Cidadã.

Cláusula 12ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE autoriza o uso do nome e do logotipo para fins institucionais e de divulgação da Redenec.

Cláusula 13ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE compromete-se a contribuir, sempre que possível, com sugestões, informações, materiais e apoio técnico que possam fortalecer a atuação conjunta da rede.

6. DA INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL

Cláusula 14ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE poderá manter interlocução direta com representantes do poder público em nome próprio, comprometendo-se a respeitar os pactos e canais coletivos estabelecidos nas reuniões articuladas e encaminhando contribuições por meio da coordenação da Rede ou comitês específicos, evitando ações paralelas que possam comprometer a legitimidade e a coesão do processo coletivo.

7. DO DISPOSITIVO ÉTICO

Cláusula 15ª. Casos de violação dos princípios estabelecidos neste Termo, em especial do suprapartidarismo e da institucionalidade da Redenec, poderão ser encaminhados ao Comitê de Ética da Redenec, com garantia de escuta qualificada e direito à ampla defesa.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 16ª. As informações, dados, documentos ou comunicações, em formato físico ou digital, compartilhados no âmbito da Redenec e identificados como confidenciais deverão ser tratados com responsabilidade ética, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte responsável pela informação.

Cláusula 17ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE compromete-se a respeitar o caráter reservado de informações estratégicas, especialmente nos espaços de articulação interna, reuniões, grupos de trabalho ou processos institucionais conduzidos pela Redenec.

Parágrafo Único. A divulgação indevida de informações confidenciais poderá ser considerada violação aos princípios deste Termo, sujeitando a organização à análise do Comitê de Ética da Redenec, com garantia de escuta qualificada e direito à ampla defesa, nos termos da Cláusula 15ª.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 18ª. Para viabilizar a adesão e a atuação em rede, a Redenec trata dados pessoais dos representantes indicados pela ORGANIZAÇÃO ADERENTE, incluindo nome, cargo, endereço eletrônico, telefone, cidade de residência, gênero e origem étnica.

Parágrafo Primeiro. O controlador dos dados é a Rede Nacional de Educação Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 53.505.573/0001-33. O contato para exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) é joao.tavares@redenec.org.

Parágrafo Segundo. As informações de gênero e origem étnica são coletadas com a finalidade específica de produção de indicadores agregados de diversidade da rede. Por se tratar de dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, seu tratamento se dá mediante consentimento específico e destacado, manifestado pelo titular no ato da adesão.

Cláusula 19ª. Os dados são utilizados para comunicação institucional, organização de eventos e articulação entre as organizações da rede, e não são compartilhados com terceiros, salvo com prestadores de serviço de tecnologia contratados pela Redenec para viabilizar essas finalidades, os quais se obrigam a tratá-los exclusivamente conforme as instruções da Rede.

Cláusula 20ª. Os dados são mantidos enquanto durar a adesão e, após seu encerramento, por prazo indeterminado, para fins de memória e histórico institucional da Rede.

Parágrafo Único. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE e os representantes indicados podem, a qualquer tempo, solicitar confirmação do tratamento, acesso, correção, portabilidade, anonimização ou exclusão de seus dados, bem como revogar o consentimento, por meio do contato indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 18ª.

Cláusula 21ª. A ORGANIZAÇÃO ADERENTE declara ter dado ciência aos representantes por ela indicados quanto ao envio de seus dados pessoais à Redenec e às finalidades descritas nesta seção.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª. Este Termo entra em vigor na data de confirmação da adesão pela Redenec, após manifestação de aceite pela ORGANIZAÇÃO ADERENTE, e permanecerá válido enquanto houver interesse das partes, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante comunicação expressa.

Parágrafo Primeiro. O aceite poderá ser manifestado por assinatura física, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico, mediante concordância registrada no formulário de adesão disponibilizado pela Redenec, hipótese em que ficam registrados a data, a hora e a versão deste Termo vigente no momento do aceite.

Parágrafo Segundo. As duas formas de aceite previstas no parágrafo anterior produzem os mesmos efeitos.